

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do

## Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V - Edição nº 00279 | Caderno 1

## Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO		
Edital Eleição Conselho Tutelar 2016/2019		

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Outros





Rua Dom Pedro I s/nº - Centro - Uibaí/BA Fone: (74) 3649-1201 ramal: 221 E-mail: cmdcauibai2009@gmail.com Blog: http://cmdcauibai2009.blogspot.com

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UIBAÍ – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 222/2007, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 222 de 24 de abril de 2007 da criação do CMDCA/Uibaí, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V as vedações.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Declaração de reconhecida idoneidade moral;
- 3.2Cópia de documento de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- 3.3 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.4 Residir no município há mais de 2 anos;
- 3.5 Certificação de conclusão do Ensino Fundamental;
- 3.6 Declaração comprobatória de experiência de trabalho na área de infância e adolescência especificando o período;
- 3.7 Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 3.8 Atestado de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. O valor do vencimento será de: R\$ 908,82, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
  - 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
  - I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
  - II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida:
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
  - IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - V Quinta Etapa: Formação inicial;
  - VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 8:00 horas de 13 de abril de 2015 às 17:00 horas de 13 de maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Uibaí-BA.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
- 11.5. No dia 06 de junho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada3.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 05 de julho de 2015, das 8: 00 ás 12:00 horas, no endereço, Praça da Educação, s/n, Colégio Valtenci Rocha Levi.
- 12.2. Conteúdo Programático: conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90 (ECA), Política de atendimento a criança e adolescente e Lei Municipal 222/07.
- 12.3. A prova será elaborada e corrigida por técnicos capacitados contratados para este fim, como o objetivo de medir o conhecimento dos candidatos sobre questão de interesse da infância e adolescência.
- 12.4. A realização da prova terá duração de 4h (quatro horas) e o candidato deverá apresentar—se no local da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira

de motorista, CTPS ou outro documento de identificação oficial com foto). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.

- 12.5. Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização, nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento.
- 12.6. A prova consistirá em 30 (trinta) questões objetivas valendo 30 (trinta) pontos.
- 12.8. O gabarito das questões objetivas será publicado no dia **07.07.2015** (sete de julho de **2015**) a partir das 14 horas no mural Prefeitura Municipal.
- 12.9. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2 O voto será facultativo e secreto por eleitores de Uibaí-BA, maiores de 16 anos mediante a apresentação do título de eleitor e documento com foto.
- 13.3. Somente está admitido a concorrer as eleições para membro do CT aquele candidato classificado na prova de conhecimento específicos.
- 13.4. Os sorteios dos nomes para compor as cédulas de votação será realizado pelo CMDCA na sede do CMDCA, localizado na Rua Oriente, s/n CCI (Centro de Convivência do Idoso), Centro, Uibaí-BA no dia **17/07/2015**, às 10 horas, o sorteio será realizado com a presença dos candidatos que desejarem.
- 13.3. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.4. O candidato após votar não poderá permanecer no local de votação e nas localidades em volta as seções de votação.
- 13.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. .

#### 14 MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- 14.1. As mesas receptoras de votos deverão estar aptas a receber o sufrágio, das 08h às 17h (oito às dezessete horas) do mesmo dia improrrogavelmente;
- 14.2. Os mesários serão os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ainda serem convocados servidores públicos municipais para atuar nas referidas mesas receptoras de votos.

#### 15 PROPAGANDA ELEITORAL

- 15.1 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates, entrevistas, ou outro meio, sob o controle e a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 15.2 A distribuição de panfletos e santinhos só serão admitidos no período de divulgação de candidatura previsto na resolução 001/2015.
  - 15.3 Não será permitida a colocação de faixas, cartazes ou pichações;
- 15.4 O descumprimento das normas sobre a propaganda eleitoral acarretará a desclassificação do candidato infrator;
- 15.5 Fica estabelecido o período de propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de **17. 07.2015** (dezessete de julho de 2015) a **02.10.2015** (dois de outubro de 2015).

#### 16 APURAÇÃO

- 16.1 Serão formadas três juntas de apuração, cada uma composta por três membros do CMDCA, sendo os fiscais os próprios candidatos.
- 16.2 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado da eleição, publicando edital com os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebido, afixando nos órgãos públicos municipais.
- 16.3 Os cinco primeiro mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes;
- 16.4 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na votação serão observados os seguintes critérios para efeito de desempate na ordem:
- 1- Terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

- 2- Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- 3- Maior escolaridade:
- 4- Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### 17 FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A fiscalização na eleição será realizada pelo CMDCA e pelos fiscais inscritos no referido conselho conforme indicação dos candidatos;
  - 17.2 A fiscalização na apuração será feita pelos candidatos;
- 17.3 O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- 17.4 Na apuração o candidato para fiscalizar deverá ficar posicionado a pelo menos 01 (um) metro de distância da mesa apuradora.

## 18. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

18.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### 19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### 20. DOS RECURSOS

- 20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

- 20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 20.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### 21. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
- 21.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 21.3. A realização da Formação dos conselheiros eleitos dar-se-á com local e data a definir.

#### 22. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 23. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO

#### CRONOGRAMA REFERENTE O EDITAL 001/2015 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	04/04/2015
Inscrições na Secretaria de Desenvolvimento	
Social, Localizada na Rua Abílio Machado, s/n,	
Centro, Uibaí -BA das 08:00 as 17:00	13/04/2015 a 13/05/2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	14/05/2015 a 03/06/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições	
deferida no mural do CRAS e outros meios	
equivalentes	04/06/2015
Prazo para recurso	08/06/2015 a 12/06/2015
Análise dos recursos	15/06/2015 a 17/06/2015
Divulgação do Resultado dos recursos	18/06/2015

Publicação da lista definitiva com inscrição	
deferida, em ordem alfabética	19/06/2015
Divulgação do local e horário de realização de	
Prova Objetiva, no mural do CRAS, às 18h.	22/06/2015
Prova Objetiva	05/07/2015
Publicação do Gabarito da Prova Objetiva	07/07/2015
Prazo para interposição de recurso do candidatado	08/07/2015 a 09/07/2015
Sorteio para composição de cédula de votação	17/07/2015
Período de Propaganda Eleitoral	17/07/2015 a 02/10/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do Resultado Final	05/10/2015
Homologação do resultado da eleição	05/10/2015
Processo de formação dos Conselheiros	A definir
Diplomação e Posse	10/01/2016

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 222/2007 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
- 24.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial.
- 24.5 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município e Quadros de avisos Públicos do CMDCA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, CRAS e Prefeitura.

Uibaí, 09 de abril de 2015.

Thiago da Silva Eduardo Presidente do CMDCA